PROJETO DE LEI N° 2.251/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, para incluir os integrantes da Banda Municipal como beneficiários do Passe Cultura.

Art. 1º. Altera a súmula da Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do Passe Cultura para os alunos dos cursos e oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e para os integrantes da Banda Municipal de Araucária."

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º**.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "PASSE CULTURA", destinado exclusivamente a isentar do pagamento da tarifa do transporte público de passageiros – TRIAR, os alunos regularmente matriculados nos cursos ou oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Araucária, bem como os integrantes da Banda Municipal de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.543/2004."

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.408, de 23 de novembro de 2018, que incluiu o inciso VII no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.627/2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de maio de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3152/2019

Ofício Gabinete nº 087/2019

Araucária, 06 de maio de 2019.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.251/2019 – "Altera a Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, para incluir os integrantes da Banda Municipal como beneficiários do Passe Cultura."

Senhora Presidente;

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.251/2019**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, para incluir os integrantes da Banda Municipal de Araucária como beneficiários do Passe Cultura.

A proposta tem por objetivo promover a isenção da tarifa de transporte aos integrantes da Banda Municipal de Araucária, mediante o benefício do Passe Cultura, possibilitando aos estudantes e integrantes da Banda Municipal em contra turno, utilizar o benefício proposto, ou seja, o PASSE CULTURA sem prejuízo da utilização do EDUCARD.

O Projeto de Lei em análise, visa promover o incentivo a participação e permanência dos integrantes da Banda nos processos de aprendizagens e desenvolvimento cultural e intelectual, mediante uso do benefício que pretende conceder.

Desse modo, solicito que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em apreço.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3152/2019

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3.408, de 23 de novembro de 2018, promulgada pela Câmara Municipal de Araucária, incluiu o inciso VII no art. 1º da Lei nº 1.627/2006 para isentar os integrantes da Banda Municipal de Araucária do pagamento da tarifa do transporte integrado de Araucária – TRIAR.

O art. 3º da mesma norma determina que as isenções nela estabelecidas não serão concedidas a: II – pessoas com renda familiar maior que 3 (três) salários-mínimos e III – concorrentemente com qualquer outro benefício do mesmo gênero.

Por outro lado a Lei Municipal nº 3.443/2019, sancionada pelo Poder Executivo, que dispõe sobre o "PASSE CULTURA" para os alunos dos cursos e oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, não estabeleceu nenhuma exigência quanto a renda familiar, tampouco proibiu que o aluno utilize outro benefício do mesmo gênero.

Dentre os integrantes da Banda Municipal estão os estudantes que foram abrangidos pela Lei Municipal nº 3.110/2017 que concede isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes – EDUCARD – e que também frequentam as oficinas e apresentações da Banda Municipal em contra turno.

Pela literalidade da Lei Municipal editada pela Câmara Municipal de Araucária (Lei nº 3.408/2018) os integrantes da Banda Municipal que são alcançados pelo EDUCARD, estão impedidos de serem beneficiados com a isenção no transporte coletivo.

Sendo assim, segue para análise a presente proposição de alteração legislativa a fim de possibilitar aos estudantes e integrantes da Banda Municipal utilizar o benefício proposto, ou seja, o PASSE CULTURA sem prejuízo da utilização do EDUCARD.

Araucária, 06 de maio de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3152/2019